



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTA TEREZA - RS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2019, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

**CONCEDE AUMENTO REAL PARA OS SERVIDORES
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Art. 1º. É concedido aos servidores do Poder Legislativo o aumento real da remuneração, extensivo aos proventos de aposentados e pensionistas, no percentual de 0,44% (zero vírgula quarenta e quatro por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que a aplicação do índice previsto no artigo 1º e despesa prevista no artigo 2º incidirão sobre os vencimentos a partir do 1º dia do mês de novembro de 2018.

Câmara Municipal de Vereadores, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

Cristiano Casagrande
CRISTIANO CASAGRANDE

Presidente do Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTA TEREZA - RS

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2019, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

Envia-se para apreciação de V. Exas. o Projeto de Lei acima nominado, que dispõe sobre a reposição das perdas decorrentes dos efeitos da economia no mercado, objetivando, especialmente, alcançar excelência na qualificação profissional, assegurando-se a satisfação do servidor.

Além do que, o aumento real aos servidores do Legislativo só pode ser concedido por lei de iniciativa da Câmara, e no caso a revisão geral e anual é dada pelo Poder Executivo Municipal.

Assim, agora, no momento apropriado, concede-se o aumento aos servidores do Legislativo.

Encaminha-se, então, o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores para sua apreciação e aprovação.

Câmara Municipal de Vereadores, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

Cristiano Casagrande

CRISTIANO CASAGRANDE

Presidente do Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTA TEREZA - RS

**TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, VALIDA A
PARTIR DE 1º JANEIRO DE 2019.**

SERVIDORES DA CÂMARA	
PADRÃO	SALÁRIO R\$
CC -2 Assessor do Gabinete do Presidente.....	R\$ 1.502,08
CC - 3 Diretor da Câmara	R\$ 1.896,13
CC - 5 Assessor Jurídico	R\$ 2.926,84

Santa Tereza, 17 de janeiro de 2019.

Cristiano Casagrande
CRISTIANO CASAGRANDE
Presidente do Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTA TEREZA - RS

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
PODER LEGISLATIVO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 001
DATA: 17/01/2019.

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de diversos cargos de provimento efetivo, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO	Reposição salarial para os servidores do Legislativo
X Reposição	

Vigência das Despesas

Início	Fim
JANEIRO 2019	

QUADRO 1
ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA
E PARA OS DOIS SEGUINTEs – PODER LEGISLATIVO

Natureza	2019	2020	2021
Vencimentos e Vantagens	264.993,43	272.943,19	281.131,50
13º Salário			
1/3 de Férias			
INSS - Patronal 21,00%	55.648,62	57.318,07	59.037,62
TOTAL	320.642,05	330.261,26	340.169,12

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2018 a 2021 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTA TEREZA - RS

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 1503/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à reposição salarial, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1562/2018), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a reposição, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTA TEREZA - RS

QUADRO 2 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Legislativo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
3319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas	264.993,43	316.000,00	51.006,57
3319013 – Obrigações Patronais	55.648,62	60.000,00	4.351,38
TOTAL	320.642,05	376.000,00	55.357,95

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Legislativo nos últimos 06 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2019 e 2020:

QUADRO 3

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Legislativo	% / RCL
2013	9.535.533,50	219.158,99	2,30
2014	10.252.840,25	219.325,14	2,14
2015	10.579.624,06	260.668,28	2,46
2016	11.821.602,30	287.111,92	2,43
2017	11.706.460,50	316.142,75	2,70
2018	12.489.916,77	313.534,62	2,51

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2019 e 2020, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Santa Tereza, 17 de Janeiro de 2019.



Darci de Giacometti
Contador CRC/RS nº
059155/0-2



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTA TEREZA - RS

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II**

Cristiano Casagrande, Presidente da Câmara de Vereadores do Municipal de Santa Tereza, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a reposição salarial. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Santa Tereza, aos dezessete dias do mês de janeiro de 2019

Cristiano Casagrande
Presidente da Câmara de Vereadores
ORDENADOR DE DESPESA